



RESOLUÇÃO Nº11/2018/COLEGIADO

Joinville, 20 de setembro de 2018.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – CÂMPUS JOINVILLE, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Campus, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2018.

RESOLVE:

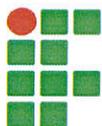
Art. 1º Aprovar o Regulamento de Funcionamento do Conselho de Gestão do Câmpus Joinville do IFSC, conforme o anexo.

Publique-se e
Cumpra-se.



VALTER VANDER DE OLIVEIRA

Presidente do Colegiado do IFSC - Câmpus Joinville



RESOLUÇÃO Nº11/2018/COLEGIADO, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova o Regulamento de Funcionamento do Conselho de Gestão do Câmpus Joinville do IFSC.

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho de Gestão é um órgão consultivo, de assessoramento ao Diretor-Geral do Câmpus, em consonância com o disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução nº 35, de 30 de outubro de 2017 do CONSUP, que trata do Regimento Interno do Câmpus Joinville.

Art. 2º São finalidades do Conselho de Gestão do Câmpus Joinville:

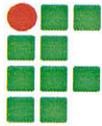
- I. encaminhar internamente as questões administrativas e pedagógicas do Câmpus;
- II. garantir o exercício da gestão democrática e participativa no Câmpus;
- III. integrar os diversas coordenadorias que compõem a estrutura organizacional do Câmpus.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE GESTÃO DO CÂMPUS JOINVILLE

Art. 3º Ao Conselho de Gestão do Câmpus compete:

- I. propor, ao Colegiado do Câmpus, o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus, após ser apreciado pelos servidores nas reuniões de suas respectivas coordenadorias;



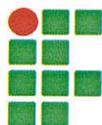
- II. propor, ao Colegiado do Câmpus, o calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- III. propor, ao Colegiado do Câmpus, regulamentos internos dos processos de administração, de ensino, de pesquisa e de extensão do Câmpus;
- IV. implementar os encaminhamentos necessários à execução dos Projetos Pedagógicos de Cursos, dos Planejamentos das Unidades Curriculares e das decisões das Reuniões de Avaliações das Práticas Educativas (conselhos de classe);
- V. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e/ou administrativos das unidades do Câmpus;
- VI. analisar, quando se fizer necessário ou quando solicitado, quaisquer assuntos pertinentes ao Câmpus e manifestar-se sobre os mesmos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Gestão do Câmpus será constituído pelo Diretor-Geral do Câmpus, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Chefe do Departamento de Administração, pelo Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis e pelos Coordenadores do Câmpus, conforme a estrutura organizacional do Regimento Interno do Câmpus Joinville do IFSC.

§1º O Diretor-Geral é o Presidente do Conselho, em caso de necessidade, caberá a ele o voto de qualidade.



§2º Nas ausências ou impedimentos dos membros do Conselho, os mesmos serão substituídos pelos respectivos substitutos legais, designados mediante Portaria.

§3º É facultado o envio de suplente, nas ausências ou impedimentos dos membros titulares, que somente terá direito a voz.

§4º O mandato dos membros do Conselho de Gestão perdurará pelo período em que se mantiver na respectiva função/cargo.

CAPÍTULO IV

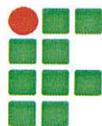
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao Presidente do Conselho de Gestão do Câmpus incumbe:

- I. abrir e encerrar as reuniões, mantendo sempre a ordem e a fiel observância da Lei e deste Regulamento;
- II. coordenar as reuniões;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. encaminhar a execução das decisões aprovadas;
- V. assinar os documentos expedidos;
- VI. zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- VII. criar comissões ou/e grupos de trabalho para auxiliar em temas específicos;
- VIII. exercer o voto de qualidade.

Art. 6º São deveres dos integrantes do Conselho de Gestão do Câmpus:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias,



- II. participar das comissões e/ou grupos de trabalho para os quais forem indicados;
- III. discutir e decidir com a sua respectiva área/setor os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento;
- IV. reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- V. agir com urbanidade em relação aos seus pares;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 7º Ao Gabinete da Direção do Câmpus incumbe:

- I. organizar a pauta das reuniões;
- II. redigir atas ou súmulas das reuniões;
- III. manter em ordem o arquivo;
- IV. redigir os documentos a serem expedidos;
- V. publicar as atas ou súmulas do Conselho de Direção;
- VI. enviar as convocações e demais comunicações referentes às reuniões.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES, PAUTAS E ENCAMINHAMENTOS

Art. 8º Os membros do Conselho de Gestão encaminharão ao Presidente os pontos de pauta para discussão.

§1º Recebidos os pontos de pauta, o Presidente encaminhará ao Conselho.

§2º O Presidente do Conselho de Gestão do Câmpus poderá cancelar a reunião ordinária caso não haja pontos de pauta para exame.

Art. 9º O Presidente do Conselho de Gestão encaminhará ao Colegiado do Câmpus as deliberações que sejam de competência deste órgão.

Art. 10 Poderão ocorrer dois tipos de reuniões:

- I. ordinárias e extraordinárias, integradas somente pelos membros do Conselho de Gestão;
- II. ampliadas, com a participação de todos os servidores do Câmpus.

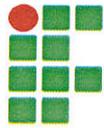
Art. 11 As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, excetuando-se os meses de férias acadêmicas.

§1º As sugestões de pontos de pauta deverão ser encaminhadas por meio do correio eletrônico do IFSC: "direcao.joinville@ifsc.edu.br", endereçado ao Presidente do Conselho de Gestão, observado o prazo de envio no calendário de reuniões do ano vigente.

§2º Os pontos de pauta deverão ser encaminhados aos membros do Conselho de Gestão por meio do correio eletrônico do IFSC: "conselhodegestao.jle@listas.ifsc.edu.br", no prazo de 07 (sete) dias corridos anteriores a data da reunião.

Art. 12 Extraordinariamente, o Conselho de Gestão do Câmpus se reunirá, sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples dos seus membros.

§1º A convocação para as reuniões extraordinárias será por meio do correio eletrônico do IFSC, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas,



desconsiderados sábados, domingos e feriados, devendo a pauta estar explicitada nessa convocação.

Art. 13 O Conselho de Gestão do Câmpus realizará decisões com a presença da maioria simples dos seus membros titulares ou representantes legais, em primeira convocação.

Parágrafo Único: Em segunda convocação, com intervalo de 15 (quinze) minutos, as decisões serão tomadas com número mínimo de 1/3 dos membros titulares ou representantes legais, atendo-se à pauta explicitada na convocação.

Art. 14 As reuniões terão a duração máxima de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogadas por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 15 A convite do Presidente do Conselho de Gestão do Câmpus, poderão participar das reuniões, sem direito ao voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFSC.

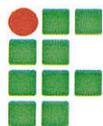
Art. 16 Todas as matérias levadas à discussão do Conselho de Gestão serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação em aberto.

§2º Não será permitido o voto por procuração.

§3º As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os membros ou representantes legais presentes, respeitando-se o quórum mínimo estabelecido no Artigo 13, deste Regulamento.

§4º Cabe ao Presidente do Conselho de Gestão o voto de qualidade.



Art. 18 As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Presidente do Conselho de Gestão ou de seus membros, em face de algum tema que necessite a discussão com os servidores do Câmpus.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As decisões tomadas pelo Conselho de Gestão deverão ser expressas por meio de parecer.

Art. 20 O Conselho de Gestão poderá efetuar alterações no seu Regulamento, com posterior apreciação e aprovação do Colegiado do Câmpus.

Art. 21 Quaisquer atos ou ocorrências não previstas neste Regulamento deverão ser avaliados em reunião específica do Conselho de Gestão para este fim.

Art. 22 O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação do Colegiado do Câmpus.